



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Carta Convite: CC/2022.005

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal para reforma e ampliação do Centro dos Idosos Maria do Carmo Hugo da Silva no município de Jacareacanga-PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Carta Convite n° CC/2022.005**, referente a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato n° 5010050001/2022** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **M. S. SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com CNPJ n° 28.769.194/0001-03, tendo por objeto a Prorrogação de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades para atender as necessidades da Administração Municipal para reforma e ampliação do Centro dos Idosos Maria do Carmo Hugo da Silva no município de Jacareacanga-PA.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo, **com início em 31/12/2022 e término em 02/05/2023.**

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, I e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam **contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**, os quais **poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, I e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 28 de dezembro de 2022.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal